

LEI Nº 1.704, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município da Água Preta em 7,86% (conforme, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Categoria – Professor -, MGD); Dispõe sobre o valor da hora-aula (Professor - MGE); Altera os valores contidos no Anexo I (Tabela) da Lei Municipal nº 1.696/2009, de 21 de Dezembro de 2009, a despeito dos Cargos de Professor: MGD e MGE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica deste Município em 7,86%, passando do valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para R\$1.024,67 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), tudo de acordo com o piso salarial nacional dos profissionais da categoria.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior, corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O reajuste do piso salarial referenciado nesta Lei, será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º Os profissionais do Magistério, tratados nos artigos antecedentes (Professor -, MGD), desde que tenham a graduação (habilitação em curso superior de formação de professor), farão *jus* a promoção por titulação acadêmica, bem como figurarão como Professor MGD - NÍVEL MÉDIO II, os quais passarão a perceber uma gratificação de 10% (dez por cento) a mais que o piso salarial,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

estampado no artigo 1º (Primeiro), desta Lei, perfazendo o Importe de R\$ 1.127,14 (um mil cento e vinte sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. A promoção referida no *caput* do artigo, será conferida ao Professor MGD (Nível Médio), o qual elevará seu cargo para o NÍVEL MÉDIO II, desde que o requeira formalmente, observando-se que, deverá comprovar o preenchimento do requisito necessário e imprescindível (Graduação – Habilitação), conferida por Instituição de Ensino Superior credenciada e reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, fazendo juntar ao petítório, cópia xerográfica dos documentos comprobatórios em face do caso em apreço.

Art. 5º Fica estabelecido o valor da Hora-Aula pago aos Professores Especialistas MGE, ou seja, Professores Aulistas, detentores da Carga Horária de 200hs/aulas, em R\$ 6,66 (Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), a hora-aula, totalizando em R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

Art. 6º Altera os valores contidos no Anexo I (Tabela) da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, a despeito dos cargos de Professor MGD (Nível Médio) e MGE (Professor Especialista – Aulista), respectivamente R\$ 1.024,67 (um mil e vinte quatro reais e sessenta e sete centavos), e 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais), conforme o Anexo Único dessa Lei.

Parágrafo único. Em face da necessidade do ato de publicidade, princípio da administração pública, fica autorizado ao Prefeito Municipal, a determinar por meio de decreto municipal a republicação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, em face da alteração elencada no *caput* do artigo, segundo o Cargo de Professor MGD, e Professor Especialista MGE, passando a constar o valor remuneratório de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço, têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º As despesas com pessoal de magistério serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no orçamento em vigor.

§ 2º Em face do cumprimento as metas e responsabilidades fiscais insertas na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e seus posteriores aperfeiçoamentos, dentre outras normas que regulem à matéria, aduz-se que, por se tratar de norma com efeitos retroativos, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da diferença disposta nos artigos: 1º e 4º desta Lei em sua integralidade, ou seja, em parcela única, a municipalidade poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, tendo como lapso temporal para cumprimento do elencado, todo o exercício de 2010, observando-se desta feita: a possibilidade e a conveniência administrativa, bem como a supremacia do interesse público sobre o privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Água Preta (PE), em 06 de Abril de 2010



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

**ÁGUA PRETA***Cuidando do Nosso Futuro***GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA****ANEXO ÚNICO****LEI Nº 1704/2010**

Altera os valores contidos no ANEXO I (Tabela) da LEI MUNICIPAL Nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, a despeito dos Cargos de Professor.:

PROFESSOR MGD – NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.024,67
PROFESSOR ESPECIALISTA MGE (AULISTA)	R\$ 1.332,00

EDUARDO COUTINHO
Prefeito